



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO N°. 4.200/2026, DE 29/10/2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rosana, consolida e atualiza suas diretrizes, revoga o Decreto Municipal nº 3.675, de 6 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando** que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece a organização da educação nacional, as competências dos municípios na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as bases para a ampliação progressiva da jornada escolar;
- Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, institui o Sistema Nacional de Educação e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em regime de colaboração;
- Considerando** que a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece, no Objetivo 6 e na Meta 6.a, a ampliação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral;
- Considerando** que a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Considerando** que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, e que a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- Considerando** a Política Municipal de Educação Integral instituída pelo Decreto Municipal nº 3.675, de 6 de dezembro de 2023, bem como a apreciação do Conselho Municipal de Educação expressa no Parecer CME nº 03/2023, de 8 de dezembro de 2023;
- Considerando** a necessidade de atualizar de acordo com a legislação vigente, dar continuidade à política instituída em Rosana, qualificar sua oferta, estabelecer instância de governança e atualizar os instrumentos de planejamento e monitoramento;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Este Decreto atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Rosana, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, originalmente instituída pelo Decreto Municipal nº 3.675, de 6 de dezembro de 2023, passando a reger-se pelas disposições deste Decreto e pelas normas nacionais aplicáveis.
- § 1º** A atualização da política municipal observará a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025; a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; as Resoluções CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, nº 2, de 19 de junho de 2026, e nº 4, de 14 de julho de 2026; e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, bem como suas alterações supervenientes.
- § 2º** A política observará a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, as responsabilidades prioritárias do município de Rosana na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e o Currículo Paulista, adotado pela rede e o regime de colaboração entre os entes federativos.
- § 3º** A implementação da política deverá respeitar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela rede municipal, assegurando educação com qualidade social, inclusiva, equitativa e dentro dos princípios da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.
- Art. 2º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante da educação municipal e tem por finalidade ampliar e qualificar a jornada escolar, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes, a melhoria das condições de permanência e aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais no território.
- Parágrafo Único.** A Educação Integral em Tempo Integral não se restringe à ampliação da carga horária, devendo articular currículo, tempos, espaços, sujeitos, saberes, práticas pedagógicas, cuidado, convivência, proteção integral, participação social e integração com o território.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 3º** Para fins deste Decreto, consideram-se:
- I** – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural, ambiental e política, por meio da



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

integração entre currículo, tempos, espaços, sujeitos, saberes, instituições e territórios;

II – Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional que articula a ampliação da jornada escolar à adoção de proposta curricular integrada, assegurando intencionalidade pedagógica, equidade, inclusão, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

III – Tempo Integral: jornada escolar com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida;

IV – matrícula em tempo integral: matrícula de estudante da Educação Básica em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, registrada nos sistemas oficiais de informação educacional;

V – plano de expansão da educação Integral em tempo integral: instrumento de planejamento da ampliação da oferta, contendo diagnóstico, metas, estimativas anuais de criação de matrículas, escolas priorizadas, etapas e modalidades contempladas, ações planejadas, previsão de despesas, critérios de equidade, fontes de financiamento, formas de monitoramento e estratégias de registro no Censo Escolar e no SIOPE;

VI – matriz curricular da educação integral em tempo integral: instrumento pedagógico que organiza a jornada escolar, os componentes curriculares, os campos de experiência, a parte diversificada, os tempos de alimentação, higiene, convivência, descanso, acolhimento, transição e demais experiências educativas, assegurando integração curricular e intencionalidade pedagógica;

VII – território educativo: conjunto de espaços, instituições, sujeitos, saberes, práticas culturais, ambientais, esportivas, científicas e comunitárias que podem contribuir, de forma planejada e articulada, para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – escola de tempo integral: unidade escolar que oferta a totalidade de suas turmas e matrículas em jornada escolar de tempo integral, de acordo com a legislação educacional vigente;

IX – escola com oferta mista de jornadas: unidade escolar que oferta, simultaneamente, turmas em jornada parcial e turmas em jornada de tempo integral, asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura necessárias a cada forma de atendimento;

X – instância de governança da política municipal de educação integral em tempo integral: estrutura colegiada ou técnica formalmente instituída ou designada pelo Município, responsável por apoiar a coordenação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da política, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os órgãos de participação e controle social, respeitadas suas competências legais;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

XI – parâmetros de qualidade e equidade da educação integral em tempo integral: conjunto de referenciais, critérios e indicadores destinados a orientar o diagnóstico das condições de oferta, o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da política, considerando as dimensões estratégicas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

Art. 4º

São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – centralidade do direito à educação, da aprendizagem, da qualidade social, da equidade e da inclusão;

II – indissociabilidade entre ampliação da jornada escolar e proposta curricular integrada;

III – justiça curricular, valorização da diversidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

IV – gestão democrática, participação da comunidade escolar e controle social;

V – promoção dos direitos humanos, da cultura de paz, da convivência democrática e da proteção integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

VI – articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e direitos da criança e do adolescente;

VII – valorização dos profissionais da educação e fortalecimento das condições de trabalho, planejamento, formação e acompanhamento pedagógico;

VIII – integração entre escola, família, comunidade e território;

IX – planejamento público orientado por diagnóstico, evidências, dados oficiais, metas, monitoramento e avaliação;

X – sustentabilidade financeira, pedagógica, administrativa e territorial da expansão.

Art. 5º

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivos:

I – Ampliar, de forma progressiva e planejada, a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em consonância com o Objetivo 6 e a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e com o Plano Municipal de Educação de Rosana vigente, observadas as atualizações e normas municipais supervenientes;

II – garantir equidade no acesso, na permanência e na trajetória escolar, com prioridade para estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade social, educacional e territorial;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

III – assegurar a indissociabilidade entre a ampliação da jornada escolar e a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral;

IV – fortalecer a qualidade social da educação pública municipal, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes de maneira inclusiva e equitativa;

V – promover currículo integrado à Base Nacional Comum Curricular, à parte diversificada, aos Temas Contemporâneos Transversais e aos saberes, espaços, dinâmicas e sujeitos dos territórios;

VI – promover a melhoria contínua da alfabetização, das aprendizagens e das trajetórias escolares, acompanhando acesso, frequência, permanência, abandono, reprovação e desempenho com atenção à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – organizar condições adequadas de permanência, incluindo alimentação escolar, transporte, infraestrutura, acessibilidade, ambiência, cuidado, convivência e acompanhamento pedagógico;

VIII – fortalecer a gestão democrática, a participação das comunidades escolares e o controle social da política;

IX – promover a articulação intersetorial com políticas públicas do território;

X – assegurar planejamento financeiro e orçamentário compatível com a expansão e a qualificação das matrículas em tempo integral, observada a aplicação mínima dos recursos do Fundeb prevista na legislação nacional;

XI – instituir mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da expansão das matrículas em tempo integral, incluindo o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, o registro das despesas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o acompanhamento das matrículas pelo Censo Escolar.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º Consideram-se matrículas em tempo integral, para fins deste Decreto, aquelas ofertadas em jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, asseguradas de forma regular, permanente e integrada à proposta pedagógica da rede municipal.

§ 1º A organização da jornada escolar em tempo integral deverá observar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades da Educação Básica ofertadas pela rede municipal previstas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Nos termos do art. 4º, § 1º e §2º, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

convivência, descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades, desde que planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

- § 3º A permanência diária dos estudantes em jornada de tempo integral deverá assegurar alimentação escolar adequada às suas necessidades nutricionais, faixas etárias e especificidades, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.
- § 4º Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados e acompanhados pelo nutricionista responsável técnico, observadas as necessidades alimentares específicas dos estudantes, os hábitos e a cultura alimentar local e as demais disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- § 5º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, quando necessário, atos complementares para orientar e regulamentar a organização da jornada escolar, da carga horária, das matrizes curriculares, dos tempos, espaços, atividades e responsabilidades das unidades escolares, observados os instrumentos pedagógicos já existentes, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes nacionais aplicáveis.
- Art. 7º** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em escolas com todas as matrículas em jornada ampliada ou em escolas com turmas em jornada ampliada e turmas em jornada parcial, desde que asseguradas condições pedagógicas, administrativas e operacionais compatíveis com a proposta da política.
- § 1º A definição das unidades escolares, turmas, etapas e modalidades contempladas deverá observar diagnóstico da rede, demanda local, infraestrutura, quadro de profissionais, transporte, alimentação escolar, acessibilidade, indicadores educacionais, vulnerabilidade social e critérios de equidade.
- § 2º A expansão das matrículas em tempo integral não poderá comprometer a garantia do acesso à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades de ensino de responsabilidade do município.
- § 3º Sempre que possível, oferta deverá ser organizada sem mecanismos seletivos que restrinjam o direito de acesso e permanência dos estudantes, observados os critérios públicos de planejamento, equidade e priorização definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Art. 8º

As unidades escolares que ofertarem matrículas em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Ação, rotinas pedagógicas e matrizes curriculares à concepção de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as diretrizes nacionais e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º

A matriz curricular deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista adotado pela rede municipal, a parte diversificada, os campos de experiências, os componentes curriculares, os projetos integradores, os saberes territoriais e as práticas interdisciplinares, considerando os Temas Contemporâneos Transversais e a formação integral dos estudantes.

§ 2º

Na Educação Infantil, a organização da jornada deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as necessidades de cuidado, alimentação, higiene, descanso, brincadeira, interação, acolhimento e proteção integral, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

§ 3º

No Ensino Fundamental, a organização da jornada deverá articular os componentes curriculares, a alfabetização, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens, as práticas culturais, científicas, tecnológicas, esportivas, artísticas, ambientais, de leitura, convivência e participação, observadas a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente seu art. 32, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, a Base Nacional Comum Curricular e as demais normas aplicáveis.

§ 4º

A Educação Especial na perspectiva inclusiva deverá ser assegurada de forma transversal à Educação Integral em Tempo Integral, garantindo acessibilidade, recursos de apoio, Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoios pedagógicos necessários, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e as demais normas nacionais e municipais aplicáveis.

§ 5º

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas do campo e no atendimento às populações do campo, inclusive dos assentamentos rurais, deverá respeitar suas especificidades territoriais, sociais, culturais, econômicas e ambientais, assegurando a valorização dos saberes, das



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

identidades e das práticas culturais das comunidades, a adequação das propostas curriculares e pedagógicas e a organização da jornada escolar às condições de acesso, transporte e permanência dos estudantes, sem prejuízo da carga horária e dos dias letivos legalmente exigidos, observados o art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 9º

Compete à Secretaria Municipal de Educação do município de Rosana:

- I** – coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II** – instituir, por ato próprio, Comitê Gestor ou instância equivalente de acompanhamento da política, assegurada a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação, do CACS/Fundeb, do CAE e, quando couber, de outras políticas públicas e da sociedade civil;
- III** – realizar diagnóstico periódico da rede municipal, considerando infraestrutura, quadro de profissionais, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, demanda territorial, indicadores educacionais, vulnerabilidade social e dados de equidade;
- IV** – definir critérios objetivos para a expansão das matrículas em tempo integral, priorizando territórios, escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- V** – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI** – organizar as dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e operacionais necessárias à implementação da política;
- VII** – orientar as unidades escolares na revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Trabalho Docente e Planos de Ação;
- VIII** – promover formação continuada para profissionais da educação, equipes técnicas, gestores escolares e demais atores envolvidos na implementação da política;
- IX** – planejar a alocação e, quando necessário, a ampliação ou reorganização da jornada de trabalho dos profissionais da educação, observada a legislação vigente;
- X** – articular estratégias de alimentação escolar, transporte, infraestrutura, acessibilidade, segurança, ambiência, cuidado e permanência dos estudantes;
- XI** – garantir a articulação da Educação Integral em Tempo Integral com o Atendimento Educacional Especializado e com as demais políticas de inclusão;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

XII – promover articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, proteção integral e demais políticas públicas do território;

XIII – assegurar o registro adequado das matrículas em tempo integral no Censo Escolar;

XIV – articular-se com os setores financeiro, contábil, orçamentário, de planejamento e de controle interno para cálculo, planejamento, execução e registro da aplicação dos recursos no SIOPE;

XV – elaborar relatório anual de monitoramento da política, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao CACS/Fundeb, ao CAE e às demais instâncias de controle social;

Parágrafo Único. Para a execução da política, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos admitidos em lei com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, sem transferência da responsabilidade pública pela oferta educacional e observadas as normas de contratação, parceria, transparência e proteção dos estudantes.

Art. 10. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida por instância de acompanhamento e monitoramento, instituída ou designada por ato próprio do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências municipais.

§ 1º A instância responsável terá caráter técnico, consultivo e de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º O ato próprio definirá a composição nominal, coordenação, atribuições, funcionamento, periodicidade das reuniões, fluxos de informação e responsabilidades de monitoramento e sistematização de evidências.

§ 3º A instância responsável pela governança da Educação Integral em Tempo Integral deverá apoiar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico da rede, na elaboração e revisão do Plano de Expansão, no acompanhamento da execução financeira, na articulação com as unidades escolares, no monitoramento das matrículas em tempo integral, na organização das informações relativas ao Censo Escolar e ao SIOPE e na sistematização de evidências para monitoramento, avaliação e controle social.

§ 4º A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar articulação com o Conselho Municipal de Educação, o CACS/Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar, as



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

equipes gestoras das unidades escolares e, quando couber, com outras políticas públicas e instâncias de participação social.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação providenciará, mediante ato administrativo próprio, a designação nominal dos integrantes da instância de governança e monitoramento, preservada a autonomia e as competências legais do Conselho Municipal de Educação, do CACS/Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 11. As unidades escolares com matrículas em tempo integral deverão:

I – adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, rotinas, planos de ação e práticas pedagógicas à concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

II – organizar a jornada escolar com intencionalidade pedagógica, integração curricular, acompanhamento dos estudantes e articulação entre cuidado, convivência e aprendizagem;

III – registrar, acompanhar e informar à Secretaria Municipal de Educação dados relativos às matrículas atendidas, frequência, permanência, desenvolvimento, aprendizagem, execução da matriz curricular e necessidades de apoio;

IV – realizar ações de integração com famílias, comunidade e território;

V – colaborar com o monitoramento da política e com a elaboração dos relatórios periódicos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único. As unidades escolares encaminharão à Secretaria Municipal de Educação, com periodicidade mínima semestral, informações sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, conforme instrumento próprio definido pelo órgão gestor da educação municipal.

CAPÍTULO V – DO PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. Fica instituído o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de planejamento, implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da ampliação das matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino:

§ 1º O Plano de Expansão será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e registrado no sistema indicado pelo Ministério da Educação, quando exigido, nos prazos e condições fixados nas orientações nacionais vigentes.

§ 2º A elaboração do Plano de Expansão deverá contar com a participação da Instância responsável pela Política de Educação Integral em Tempo Integral no município, das unidades escolares, do Conselho Municipal de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Educação, do CACS/Fundeb e, quando couber, de outras instâncias de controle social e políticas públicas intersetoriais.

- § 3º** O Plano de Expansão deverá observar o Objetivo 6 e a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, as metas correspondentes do Plano Municipal de Educação, as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, as condições específicas da rede municipal e os âmbitos de atuação prioritária do Município.
- § 4º** O Plano de Expansão deverá articular o diagnóstico da rede, a matriz curricular integral, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, o Censo Escolar, o SIOPE, o planejamento orçamentário municipal e a aplicação dos recursos destinados à criação, ampliação, viabilização ou qualificação das matrículas em tempo integral, assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.
- § 5º** O Plano de Expansão deverá ser revisto periodicamente, observado o ciclo de planejamento da rede municipal, as metas dos planos de educação, os dados do Censo Escolar, a execução financeira registrada no SIOPE e as orientações nacionais vigentes.
- Art. 13.** O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral conterá, no mínimo:
- I** – diagnóstico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal, considerando a evolução histórica das matrículas, sua distribuição por escola, etapa, modalidade, turma e território, bem como o perfil dos estudantes, observada a disponibilidade de dados;
 - II** – identificação das matrículas em tempo integral registradas no Censo Escolar, com verificação da correspondência entre a oferta efetivamente realizada e os dados oficiais, estabelecendo-se a linha de base para o planejamento e o acompanhamento da expansão;
 - III** – diagnóstico das condições de oferta das unidades escolares, abrangendo infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, quadro de profissionais, materiais, equipamentos, espaços educativos, condições de ambiência e capacidade de atendimento;
 - IV** – análise da demanda educacional, da demanda manifesta pelas famílias, da distribuição territorial da oferta e dos indicadores educacionais e sociais relevantes, considerando as necessidades e especificidades das comunidades urbanas e do campo;
 - V** – identificação das desigualdades de acesso e permanência na Educação Integral em Tempo Integral, considerando, sempre que disponíveis, dados desagregados por raça/cor, gênero, deficiência, nível



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

socioeconômico, localização territorial, etapa e modalidade da Educação Básica, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI – definição de critérios públicos, objetivos e fundamentados de priorização da expansão, com atenção especial aos estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, assegurados os princípios de equidade, inclusão e não discriminação;

VII – estabelecimento de metas anuais agregadas de criação de matrículas em tempo integral, a partir de 2026, considerando o quantitativo total de matrículas da rede, as matrículas existentes em tempo integral, as novas matrículas projetadas e a evolução percentual da oferta;

VIII – detalhamento das metas anuais de criação de matrículas por etapa e modalidade da Educação Básica ofertada pela rede municipal, identificando, quando aplicável, as especificidades da Educação do Campo e da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

IX – identificação das unidades escolares, etapas, modalidades, turmas e territórios contemplados pela expansão, considerando as condições necessárias para a implementação e a sustentabilidade da oferta;

X – definição dos objetivos estratégicos e das ações prioritárias para a criação de novas matrículas e para a qualificação e continuidade da oferta existente, contemplando as dimensões pedagógica, administrativa, financeira, territorial e de gestão da política;

XI – previsão das ações necessárias à organização curricular, à formação continuada dos profissionais, ao acompanhamento pedagógico, à adequação dos espaços escolares, à acessibilidade, à alimentação escolar, ao transporte e à articulação intersetorial;

XII – estimativa das despesas de custeio e de capital necessárias à implementação das ações previstas, com indicação das respectivas fontes de financiamento, observadas as regras de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), os programas federais e as demais fontes legalmente admitidas;

XIII – compatibilização das metas e ações com o planejamento orçamentário municipal, especialmente com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com as metas dos planos de educação vigentes;

XIV – cronograma de implementação das metas, objetivos e ações prioritárias, com definição dos setores ou profissionais responsáveis, prazos, recursos necessários e mecanismos de acompanhamento;

XV – estratégias de acompanhamento da permanência e das trajetórias escolares, incluindo frequência, busca ativa, prevenção do abandono e continuidade das matrículas em tempo integral nas transições entre etapas da Educação Básica;

XVI – indicadores e procedimentos de monitoramento e avaliação da expansão, considerando o cumprimento das metas, a execução das ações, as condições de qualidade e equidade da oferta, a participação da



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

comunidade escolar e os resultados relacionados à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XVII – procedimentos de registro, acompanhamento e comprovação da execução física e financeira, incluindo os dados do Censo Escolar, os registros no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), os documentos contábeis e os relatórios de monitoramento.

- § 1º** O Plano de Expansão deverá ser elaborado com base em diagnóstico da realidade educacional do Município, observando as orientações técnicas do Ministério da Educação, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.
- § 2º** As metas de criação de matrículas deverão ser acompanhadas anualmente, tendo como referência os registros oficiais do Censo Escolar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação nacional para aferição da expansão.
- § 3º** O Plano de Expansão deverá ser monitorado e revisto periodicamente, considerando os resultados alcançados, as condições de implementação, a execução orçamentária e financeira, as necessidades de qualificação da oferta e as atualizações dos planos de educação.
- § 4º** A elaboração, a implementação e o monitoramento do Plano de Expansão deverão assegurar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a instância de governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, as unidades escolares e os órgãos de participação e controle social, respeitadas suas competências legais.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REGISTROS

- Art. 14.** Nos termos do art. 1º e do item 1.1 do Anexo da Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluídas as complementações Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF), Valor Aluno Ano Total (VAAT) e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades (VAAR), quando houver, para a criação, ampliação, viabilização ou qualificação da oferta de matrículas em tempo integral na educação básica pública municipal, até o atingimento das metas nacionais de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, sem prejuízo das metas próprias definidas no Plano Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- § 1º Para fins de cálculo do percentual previsto no caput, deverão ser considerados os recursos do Fundeb efetivamente recebidos pelo Município no respectivo exercício financeiro, observadas as atualizações das estimativas e dos repasses ao longo do ano.
- § 2º A aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá observar os âmbitos de atuação prioritária do Município, especialmente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, da Lei nº 14.113/2020 e das normas aplicáveis ao Fundeb.
- § 3º Poderão ser consideradas despesas de custeio e capital diretamente vinculadas à criação de matrículas em tempo integral e às hipóteses expressamente admitidas na Resolução CIF nº 23/2026, respeitados os requisitos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e a legislação do Fundeb.
- § 4º As despesas custeadas com os recursos de que trata este artigo deverão caracterizar-se como ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/1996, observadas as vedações do art. 71 da mesma Lei, a Lei nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.
- § 5º Entre as despesas potencialmente elegíveis, desde que enquadradas como MDE e comprovadamente vinculadas às finalidades admitidas pela Resolução CIF nº 23/2026, incluem-se obras e adequações de espaços educacionais, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, tecnologia educacional, transporte escolar e formação dos profissionais da educação. A alimentação escolar será assegurada mediante fontes e programas legalmente adequados, sem seu cômputo como despesa de MDE.
- § 6º A aplicação dos recursos deverá guardar correspondência com o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com os registros do Censo Escolar, com a execução orçamentária e financeira e com os documentos comprobatórios da execução física e financeira.
- § 7º Os valores aplicados na criação, ampliação, viabilização ou qualificação das matrículas em tempo integral deverão ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com identificação da finalidade específica e indicação dos valores destinados a despesas de custeio e de capital, conforme orientações nacionais vigentes.
- § 8º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores contábil, financeiro, orçamentário, de planejamento e de controle interno



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

do município, deverá manter planejamento e controle periódico das despesas vinculadas à criação, ampliação, viabilização ou qualificação das matrículas em tempo integral.

§ 9º A aplicação dos recursos de que trata este artigo não afasta a observância da subvinculação mínima destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, calculada sobre o conjunto dos recursos do Fundeb, nos termos da legislação vigente.

§ 10. A escrituração contábil dos recursos observará as normas gerais aplicáveis ao Fundeb, à contabilidade pública e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, sem prejuízo da identificação específica da finalidade de criação de matrículas em tempo integral nos registros exigidos pelo SIOPE.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os recursos do Fundeb, os programas federais de fomento à Educação Integral em Tempo Integral, os programas suplementares de alimentação e transporte escolar e outras fontes legalmente admitidas:

Parágrafo Único. A previsão e a execução das despesas vinculadas à Educação Integral em Tempo Integral deverão guardar correspondência com o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com o planejamento orçamentário municipal e com as normas aplicáveis ao Fundeb.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras ou de acompanhamento, conforme definido na legislação municipal, participará da regulamentação, apreciação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação apreciar, quando couber, os atos normativos complementares, a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral, o Plano de Expansão e os relatórios de monitoramento da política.

Art. 17. Caberá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/Fundeb), no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Fundeb destinados à criação, ampliação, viabilização ou qualificação das matrículas em tempo integral.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar ao CACS/Fundeb informações sobre o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, os valores aplicados, as despesas de custeio e de capital, os registros no SIOPE, os documentos comprobatórios e as matrículas informadas no Censo Escolar.

Art. 18. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) acompanhará, no âmbito de suas competências, as condições de oferta da alimentação escolar aos estudantes matriculados em tempo integral, considerando a jornada ampliada, as necessidades nutricionais, a organização dos tempos escolares e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada de forma contínua, com avaliação sistemática pelo menos anual e processos periódicos de diagnóstico e autoavaliação institucional das condições de qualidade e equidade, observados os parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e a participação das instâncias competentes.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I** – número de matrículas em tempo integral criadas, ampliadas, viabilizadas ou mantidas;
- II** – distribuição das matrículas por escola, etapa, modalidade, turma e território;
- III** – indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV** – dados de equidade, sempre que disponíveis, incluindo raça/cor, deficiência, território, renda ou vulnerabilidade social, campo ou zona rural e demais recortes pertinentes;
- V** – condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e alocação de profissionais;
- VI** – execução da matriz curricular e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;
- VII** – aplicação dos recursos vinculados à criação, ampliação, viabilização ou qualificação das matrículas em tempo integral;
- VIII** – registros no Censo Escolar e no SIOPE;
- IX** – correspondência entre o Plano de Expansão, a execução orçamentária e financeira, os documentos comprobatórios, os registros contábeis e as matrículas informadas no Censo Escolar;
- X** – evolução dos indicadores de alfabetização, aprendizagem, fluxo escolar e desenvolvimento integral, com análise contextualizada dos resultados e atenção à equidade.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- § 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano de Expansão, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação, ao CACS/Fundeb, ao CAE e às demais instâncias competentes.
- § 3º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores contábil, financeiro, orçamentário, de planejamento e de controle interno, deverá manter controle periódico das despesas vinculadas à criação, ampliação, viabilização ou qualificação das matrículas em tempo integral, em periodicidade compatível com os prazos de registro e transmissão das informações ao SIOPE.
- § 4º O controle de que trata o § 3º deverá subsidiar o preenchimento do SIOPE, o acompanhamento pelo CACS/Fundeb, a conferência dos registros do Censo Escolar e a comprovação da execução física e financeira da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
- § 5º Os procedimentos de diagnóstico e autoavaliação previstos no caput considerarão, de forma contextualizada, as dimensões de infraestrutura, acessibilidade, currículo, profissionais, alimentação, proteção integral, participação e equidade, com definição de melhorias no planejamento da rede e das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares para regulamentar este Decreto, especialmente a organização da jornada, as matrizes curriculares, os critérios de expansão, a instância de governança, o Plano de Expansão, os registros, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas.
- § 1º A regulamentação complementar deverá definir os fluxos de informação, acompanhamento e validação entre a coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, as unidades escolares, o setor responsável pelo Censo Escolar, a os setores municipais financeiro, contábil, orçamentário e de controle interno, de modo a assegurar coerência entre planejamento, execução, registro, monitoramento e controle social da política.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a participação das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação, do CACS/Fundeb, do CAE e das demais instâncias de controle social na



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

regulamentação, implementação e acompanhamento da política, quando couber.

- Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação organizará, no prazo de até 12 meses a contar da aprovação deste Decreto, cronograma de revisão dos atos administrativos e instrumentos pedagógicos relacionados à ETI, incluídos matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e planos de ação, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino.
- § 1º** A revisão dos instrumentos escolares será progressiva, de forma a não interromper a continuidade da oferta, e observará os atos próprios de aprovação ou homologação exigidos pela legislação municipal.
- § 2º** O regime de trabalho, a atribuição de aulas e as jornadas dos profissionais da educação observarão a legislação municipal específica, os respectivos planos de carreira e as normas nacionais aplicáveis, cabendo à Secretaria organizar a implementação da ETI sem criar ou modificar regimes funcionais por ato infralegal sem fundamento jurídico.
- § 3º** O Plano de Ação de Implementação da Política Municipal de Educação Integral das unidades escolares com matrículas de tempo integral deverão ser elaborados anualmente, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, de acordo com diagnóstico relativo às dimensões pedagógica, administrativa e territorial e encaminhados para aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º** Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação a competência de que trata o artigo 34 da Lei Complementar Municipal 38/2014 (Estatuto dos Servidores).
- Art. 22.** Os professores das Unidades Escolares classificadas como “Escola de Tempo Integral” exercerão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente na Unidade Escolar.
- § 1º** A Direção da Unidade Escolar em regime de Educação Integral fixará a quantidade de atividades de classe e extraclasse de seus professores, admitida intercambialidade no decorrer do ano letivo.
- § 2º** A critério da Secretaria de Educação, aos professores da categoria funcional “Educação Básica II” serão atribuídas aulas nas Escolas em Regime de Educação Integral, sem prejuízo da atribuição em outras Unidades Municipais de Ensino não integrais.
- § 3º** A organização da jornada de trabalho dos profissionais da Educação Infantil será regulamentada por Resolução específica da Secretaria



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Municipal de Educação, considerando as particularidades da etapa, a organização do atendimento em tempo integral e a necessidade de compatibilização da jornada dos profissionais com a carga horária de permanência dos alunos na unidade escolar, assegurando o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas e de cuidado, bem como o cumprimento da legislação vigente.

Art. 23. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 3.675, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **29 (vinte e vinte) dias** do mês de outubro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração